

BONACCORSI NOTÍCIAS

INFORMATIVO BIMESTRAL BONACCORSI ADVOGADOS - JUNHO/JULHO 2025 - NÚMERO 29



**AS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO
NA HOLDING FAMILIAR**

A ESTABILIDADE GESTANTE

EDITORIAL



Thiago Bonaccorsi é advogado, sócio do escritório, pós graduado em Direito de Empresa, Direito Processual Civil e Direito Imobiliário, autor de vários artigos jurídicos e atua nas áreas do Direito Civil, Imobiliário e Planejamento Patrimonial Familiar.

Estamos no número 29 da nossa revista Bonaccorsi Notícias e continuaremos firmes no intuito de levar informações e notícias do mundo jurídico a vocês clientes, amigos e parceiros.

Nessa edição, escrevemos um artigo sobre as cláusulas de proteção na Holding Familiar. Informamos que, na transferência gratuita (doação), os patriarcas cedentes das cotas poderão gravar os bens com cláusulas restritivas. Ao final, analisamos pontualmente as cláusulas importantes que deverão ser inseridas no contrato social ou estatuto da Holding, a fim de resguardar os interesses da família e permitir a continuidade dos negócios de forma tranquila.

Em outro artigo, a Dra. Isabela (nossa

associada), escreveu sobre a estabilidade gestante. Ela abordou o julgamento de um caso recente no Tribunal Superior do Trabalho (TST) que decidiu por garantir a uma vendedora do Magazine Luiza (em regime de contrato de trabalho intermitente), o direito à estabilidade gestante. Assim, a mesma alertou sobre o impacto dessa decisão no ramo empresarial, vez que amplia a proteção às trabalhadoras que possuem contratos de trabalho intermitentes e solicitou atenção aos empresários para esse

direito.

Gostaríamos de agradecer a todos que nos acompanharam até aqui!

Críticas e sugestões poderão ser enviadas para o e-mail: administrativo@bonaccorsi.com.br.



AS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO NA HOLDING FAMILIAR

Falamos no último Bonaccorsi Notícias (número 28) sobre a transferência das cotas na Holding Familiar. Pontuamos sobre as diferenças das duas modalidades de transferência das cotas para os filhos: compra e venda (transferência onerosa) e doação (transferência gratuita).

Quanto a transferência gratuita (doação), salientamos que os patriarcas cedentes das cotas poderão gravar os bens com cláusulas restritivas, quais sejam, incomunicabilidade, impenhorabilidade, inalienabilidade e reversibilidade e que serão analisadas pontualmente adiante.

A cláusula de inalienabilidade impede que os bens ou direitos pertencentes à Holding sejam alienados, ou seja, transferidos a terceiros. Dessa forma, ela garante que os bens e direitos permaneçam no âmbito da família, evitando a dilapidação do patrimônio e assegurando a continuidade dos negócios.

Quanto a cláusula de impenhorabilidade, ela tem como objetivo proteger os bens e direitos da Holding Familiar contra eventuais penhoras decorrentes de dívidas particulares dos sócios ou acionistas. Assim, impede que os credores particulares possam executar os bens para satisfazer as dívidas.

Com relação a cláusula de incomunicabilidade, a mesma estabelece que os bens e direitos da Holding Familiar não se comunicam com o patrimônio do cônjuge ou companheiro dos sócios ou acionistas, mesmo

em casos de casamento ou união estável sob o regime de comunhão parcial ou universal de bens. Assim, em eventual divórcio ou separação, o patrimônio da Holding não se comunicará, garantindo que os bens permaneçam no seio familiar.

“A cláusula de inalienabilidade impede que os bens ou direitos pertencentes à Holding sejam alienados, ou seja, transferidos a terceiros.”

Por último, a cláusula de reversão tem como objetivo proteger o patrimônio, a fim de que o mesmo possa continuar no controle da família. Através dessa cláusula, se o donatário (filho/sócio da Holding) venha a falecer antes do doador (patriarca), aquele patrimônio doado, ou seja, as ações/quotas retornarão ao patrimônio do doador. Assim, nesse caso do falecimento do filho antes do pai, o patrimônio continuará com a família, impedindo que ele seja revertido em favor de terceiro.

Por fim, a inserção dessas cláusulas restritivas no contrato social ou estatuto da Holding são muito importantes para resguardar os interesses familiares junto às demais gerações e, ao final, irá permitir a perpetuidade dos negócios de forma tranquila, evitando conflitos.

Thiago Bonaccorsi



A ESTABILIDADE GESTANTE

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu recentemente garantir a uma vendedora do Magazine Luiza, que tinha um contrato de trabalho intermitente, o direito à estabilidade gestante.

A estabilidade gestante é um direito que protege a mulher grávida contra demissões arbitrárias ou sem justa causa durante o período da gestação. Essa proteção é fundamental para assegurar que a futura mamãe possa se dedicar à sua saúde e ao bem-estar do bebê, sem o medo de perder o emprego nesse momento tão importante.

No caso em questão, a vendedora tinha um contrato intermitente, ou seja, ela trabalhava de forma não contínua, com períodos de

atividade e de inatividade. Apesar disso, a Justiça do Trabalho reconheceu que ela tinha direito à estabilidade gestante. A decisão reforça que esse direito não depende do tipo de contrato de trabalho, mas sim, da condição da trabalhadora como grávida.

“A estabilidade gestante é um direito que protege a mulher grávida contra demissões arbitrárias ou sem justa causa durante o período da gestação. Essa proteção é fundamental para assegurar que a futura mamãe possa se dedicar à sua saúde e ao bem-estar do bebê.”

Essa decisão é bastante significativa no ramo empresarial, vez que amplia a proteção às trabalhadoras que possuem contratos intermitentes, um modelo de contratação que vem ganhando espaço no mercado de trabalho, sendo que os empresários deverão ficar atentos quanto a esse direito à estabilidade gestante.

Isabela Bedetti

EXPEDIENTE

Coordenação editorial: Bonaccorsi Advogados e Star Comunicação • **Diagramação:** Star Comunicação
Revisão: Star Comunicação e Bonaccorsi Advogados • **Endereço online:**
www.bonaccorsi.com.br • **Anúncios:** Star Comunicação - www.agenciastar.net - (31) 3564.3834
Contato: Maurício Birchall - (31) 99107.6806 - contato@agenciastar.net